



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/198

Rio Grande, 02 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para abertura de Concorrência Pública para Concessão de Uso, para exploração comercial de Lancheria e Mini-Mercado no interior do Camping Municipal, localizado na Rua Augusto Cesar Leivas, 66, Bairro Cassino, conforme Minutas do Edital de Concorrência e do Termo de Contrato de Concessão de Uso em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

3/4
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 004/UA/ABC/00

A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações torna público aos interessados a abertura da **LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MAIOR PREÇO**, no dia XX de XXXXX de 2000 às 15:00 horas, em sua sede na rua Prof. Fernando Freire, 412 bairro Cassino, quando se reunirá a Comissão Julgadora de Licitação com a finalidade de abrir os envelopes de Documentação e receber as propostas para Concessão de Uso para exploração comercial de Lancheria e Mini–Mercado, no interior do Camping Municipal, localizado na rua Augusto Cesar Leivas n.º66 Bairro Cassino.

1. OBJETO:

1.1. Esta licitação destina–se a receber propostas para Concessão de Uso para exploração comercial de Lancheria e Mini–Mercado no interior do Camping Municipal, com área total de 167m2, localizado na rua Augusto Cesar Leivas n.º66 Bairro Cassino.

1.1.1. É expressamente vedado qualquer outro tipo de comércio, que não seja o acima especificado.

1.1.2. Este Edital encontra–se à disposição dos interessados na Autarquia do Balneário Cassino, onde poderá ser retirado mediante comprovação de pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será apresentada em 01 (uma) via e a PROPOSTA também em 01 (uma) via original. Na data, hora e local indicados no aviso deste Edital, os interessados apresentarão os envelopes fechados e lacrados, na sede da Autarquia do Balneário Cassino, na rua Prof.º Fernando Freire nº 412 – bairro Cassino, com seguintes dizeres:

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 004/UA/ABC/00

ENVELOPE N°01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE

AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 004/UA/ABC/00

ENVELOPE N°02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE

3. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

No envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

3.1. Cédula de Identidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;

3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.6. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;

3.7. Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.8. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

3.10. Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada ou em original.

4. DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá obedecer, rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que fizer referência à proposta de outro proponente, ou referência a atividade não comercial da sala.

4.2. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

4.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.5. Deverão constar da Proposta os valores para Concessão de Uso, para exploração comercial de Lancheria e Mini-Mercado, no interior do Camping Municipal, localizado na rua Augusto Cesar Leivas nº 66 Bairro Cassino, objeto deste Edital, sendo o preço mínimo estipulado em R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais para o período de 03 (três) anos, desconsiderando-se propostas de valores inferiores.

4.6. A Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4.7. O Contratado deverá apresentar um fiador com bens imóveis livres e desembaraçados de qualquer gravame e antecipação de 03 (três) parcelas do imóvel no ato da assinatura do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Todas as taxas e despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.

5.2. O proponente Vencedor deverá entregar o imóvel nas mesmas condições atuais de conservação e uso, ao fim do período contratado.

5.3. Em caso de atraso no pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias a CONTRATANTE reserva-se ao direito de retomar o imóvel da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA manterá aberto os sanitários, promovendo sua limpeza e conservação, sob a fiscalização da CONTRATANTE.

6. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e o melhor preço ofertado.

6.2. Caberá também a Comissão Julgadora:

6.2.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida neste Edital.

6.2.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.2.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº02 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Uma vez abertos os envelopes de “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “Propostas” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidas na forma do item **6.2.3.** deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6.2.5. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independentemente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.2.6. No término dos seus trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, justificando a proposição.

6.2.7. A Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.2.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, na forma determinada por ela.

6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.4. Os invólucros, na forma deste Edital, serão recebidos até às 18:30 horas do dia xx de xxxx 2000, na sede da Autarquia do Balneário Cassino, sendo que após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

6.5. No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura das propostas.

6.6. A Comissão Julgadora da Licitação efetuará a classificação das propostas, procederá o respectivo julgamento e recomendará vencedora aquela que **OFERTAR O MAIOR PREÇO**, encaminhando o processo à Autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do contrato.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 03 (três) anos, contados da data da assinatura do contrato, sem prorrogação.

7.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato.

7.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e condições.

7.4. O prazo de pagamento da concessão mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

8. RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CONTRATO:

9.1. Após esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

9.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Concessão de Uso do bem imóvel será pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2. Obrigar-se-á a vencedora da Licitação a manter seguro total do imóvel objeto do contrato em anexo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.3. Qualquer benfeitoria que o Contratado pretenda fazer no bem imóvel, deverá obter a aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio do Município após o término do contrato.

10.4. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5. Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

10.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.8. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10.9. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

10.10. Só terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

10.12. Em caso de descumprimento das cláusulas e condições contratuais, a Administração poderá aplicar ao Contratado a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato e a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 anos.

10.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados na sede da Autarquia do Balneário Cassino na rua Prof.º Fernando Freire nº412 – Balneário Cassino ou pelo fone (051XX53) 236 1300.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO
DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO –
ABC E A EMPRESA PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
LANCHERIA E MINI-MERCADO, NO
INTERIOR DO CAMPING MUNICIPAL,
LOCALIZADO NA RUA AUGUSTO CEZAR
LEIVAS, 66, BAIRRO CASSINO,
CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO
DECRETO LEGISLATIVO Nº**

A AUTARQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, com sede nesta cidade, na Rua Professor Fernando Freire, 412, Bairro Cassino, inscrita no CNPJ nº 88.566.872/0003-24, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Renato Espíndola Albuquerque, Superintendente da Autarquia do Balneário Cassino e a EMPRESA, com sede em, na Rua, inscrita no CNPJ, neste ato representada pelo Sr., adiante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato, integrado também, pelo respectivo Edital, refere-se a Concessão de Uso do prédio no interior do Camping Municipal, com área de 167m², localizado na Rua Augusto Cesar Leivas, nº 66, Bairro Cassino, para exploração comercial de lancheria e mini-mercado, a contar da data de sua assinatura, terminando, impreterivelmente no dia

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADO pagará a CONTRATANTE, a importância mensal de R\$.....(.....) pela utilização do imóvel, sendo que no ato da assinatura do contrato a mesma deverá antecipar 03 (três) parcelas, referente a presente Concessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da concessão deverá ser recolhido a Tesouraria da Autarquia do Balneário Cassino, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento mensal será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, acrescida de juro legal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará qualquer pagamento referente a custos, taxas e despesas ou qualquer outro tipo de desembolso, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as tarifas decorrentes do estabelecimento comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto: Pelo pagamento do valor da concessão, responderá como fiador o Sr.

CLÁUSULA TERCEIRA: Reajustamento: O valor de que trata a Cláusula Segunda será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do presente contrato, pelos índices oficiais vigentes para a locação comercial.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada procederá seguro contra incêndio do imóvel, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), responsabilizando-se, outrossim, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução deste compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a. obter todas as licenças e franquias;
- b. pagar os emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes ao serviços;
- c. a contratada sujeitar-se-á à fiscalização da CONTRATANTE que será efetuada por funcionário designado para tal;
- d. manter o imóvel em boas condições, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação, inclusive pintura. Todas as obras que se julgarem necessárias serão executadas, com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- e. As benfeitorias realizadas no presente objeto deste contrato, não terão direito a indenização no final do contrato, sendo que as mesmas passam a integrar o Patrimônio do município;
- f. a contratada manterá aberto os sanitários, promovendo sua limpeza e conservação, sob a fiscalização da CONTRATANTE;
- g. devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 03 (três) anos, independente de notificação judicial ou extra-judicial;
- h. instalar um extintor de incêndio.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: As disposições gerais especiais previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal n 8.666/93, aplicam-se ao presente Contrato e Adendos nele oriundos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Contratante, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento), do valor global do contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a. multa de 20% (vinte por cento), do valor global do contrato;
b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: Em caso de atraso no pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias a Contratante reserva-se ao direito de retomar o imóvel da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada declara expressamente que aceita todas as condições do Edital de Concorrência sem restrição de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo, com as normas e especificações vigentes neste município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – foro: As partes contratantes elegem o foro da comarca do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste contrato, ou após sua vigência.

Rio Grande, 07 de agosto de 2000.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunha:

Testemunha:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

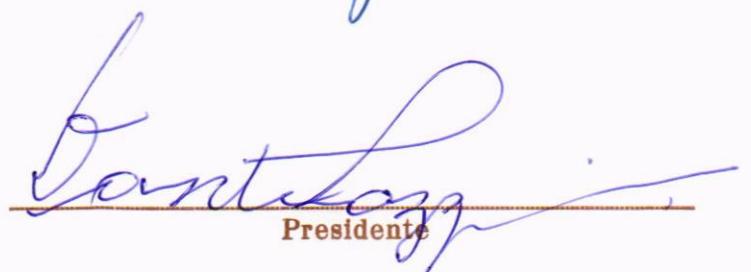
PARECER

PROCESSO Nº 75.511

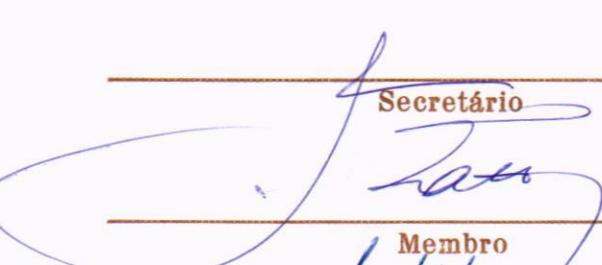
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 19900


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1208/2000
Processo nº 75.511

Rio Grande, 30 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo nº 066, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Danúbio Soares
Ver. Danúbio Soares
Presidente

**Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

FICA A AUTÁRQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO- ABC, AUTORIZADA A PROMOVER LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHERIA E MINI-MERCADO, NO INTERIOR DO CAMPING MUNICIPAL, TUDO NOS TERMOS DO EDITAL DE Nº. 004/UA/ABC/00, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

Artº 1º Fica A AUTÁRQUIA DO BALNEÁRIO CASSINO – ABC, autorizada a promover Licitação, modalidade concorrência Pública, para a concessão de uso para exploração comercial da Lancheria e Mini-Mercado, no interior do camping Municipal, localizado na rua Augusto Cesar Leivas nº. 66 – Bairro Cassino, de acordo com os termos do Edital de nº. 004/UA/ABC/00, que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artº. 2º. – Qualquer modificação do estabelecido no presente termo deverá ser submetido a apreciação do Poder Legislativo.

Artº 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

**DECRETO LEGISLATIVO N° 066
DE 23 DE AGOSTO DE 2000**

FICA A AUTARQUIA DO BALENÁRIO CASSINO-ABC, AUTORIZADA A PROMOVER LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHERIA E MINI-MERCADO, NO INTERIOR DO CAMPING MUNICIPAL, TUDO NOS TERMOS DO EDITAL N° 004/UA/ABC/00, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

Vereador Danúbio Soares, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Autarquia do Balneário Cassino - ABC, autorizada a promover Licitação, modalidade concorrência pública, para a concessão de uso para exploração comercial da Lancheria e Mini-Mercado, no interior do camping municipal, localizado na Rua Augusto César Leivas, nº 66 – Bairro Cassino, de acordo com os termos do Edital de nº 004/UA/ABC/00, que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artigo 2º - Qualquer modificação do estabelecido no presente termo deverá ser submetido a apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de agosto de 2000.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 23.08.2000 
SECRETÁRIO